



Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Jornal *Cordeiro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Nº 207 19/05/2006

LEI N° 1249/2006

Z. Zuccato
Responsável

“INSTITUI O REGIME DE DIÁRIA PARA OS AGENTES POLÍTICOS DE PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os Agentes Políticos, Prefeito e Vice Prefeito Municipal que, se ausentando do Município em quilometragem superior a 150 KM (cento e cinquenta quilômetros), é concedida diárias com o valor de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo Único - Havendo deslocamento em quilometragem superior a 150 KM (cento e cinquenta quilômetros) com pernoite o valor da diária será de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Nas viagens realizadas fora dos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro, em que o Prefeito Municipal e o Vice Prefeito Municipal o valor da diária será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Havendo deslocamento para fora dos limites do Estado do Rio de Janeiro com a necessidade de pernoite o valor da diária será de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante declaração firmada pelo Prefeito Municipal que conste o evento ou compromisso, a data de início e de retorno.

Art. 4º - Havendo encerramento precoce do evento o numerário será devolvido a tesouraria.

Art. 5º - Havendo prorrogação das atividades do evento ou do compromisso as diárias poderão ser requeridas no primeiro dia útil subsequente.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de março de 2006.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2006.


JOAQUIM GERCK TAVARES
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br